



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...]

MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA OS MESES SEGUINTE DO ANO 2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Morro Redondo.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da dispensa de licitação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: As quantidades de cada item, bem como os seus valores estimados se encontram na planilha orçamentária em anexo.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO: Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução e interesse da administração, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, AQUISIÇÃO DE CARNES PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

- FERNANDES E ROPKE LTDA., CNPJ: 12.498.194/0001-86.

Tal referência foi obtida por meio de pesquisa de preços junto a prestador de serviço do ramo, conforme estabelecido no procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços. Ressalta-se que foi considerado apenas um orçamento, visto que os demais consultados não demonstraram interesse ou se recusaram a preencher o orçamento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para a aquisição almejada o valor total R\$= 4.998,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: Contratação de empresas para a entrega dos produtos no local onde será realizado o encontro. Fiscalização dos alimentos entregues pelas empresas vencedoras, verificando qualidade e validade dos mesmos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de

escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos na prestação do serviço descrito nesse ETP.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS: Pretende-se, com o presente processo de dispensa de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente da presente dispensa de licitação, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO: Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

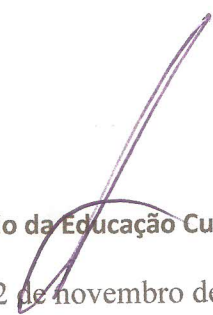
Fiscal de contrato Sr. **Anderson da Rocha Secretário da Educação Cultura e Desporto.**

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: Não se aplica.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Deize Elizandra Vieira Fanka Dias,
Nutricionista (a) em exercício de Educação, Cultura e Desporto.


Anderson da Rocha, Secretário da Educação Cultura e Desporto.

Morro Redondo, 12 de novembro de 2025.